

trabalhos realizado pelo empreiteiro ter evidenciado diferenças significativas em relação à informação de base do projecto de execução, o que deu origem a um projecto de alterações, na necessidade de reformulação do layout dos passadiços da estrutura flutuante e nos condicionalismos da execução dos trabalhos, derivados da ocorrência de actividades náuticas recreativas, nomeadamente nas associadas à “Semana do Mar”, o que atrasou as obras de dragagem da bacia sul daquela Marina;

Considerando que o pedido do adjudicatário tem por base as disposições previstas na cláusula 5.2.1 das Cláusulas Jurídicas e Administrativas do Caderno de Encargos, que serve de base à empreitada;

Considerando a análise detalhada do pedido de prorrogação do prazo e dos seus fundamentos, efectuada pela fiscalização da empreitada e pelo dono da obra;

Considerando que o empreiteiro propõe o dia 7 de Janeiro de 2002, como data final da execução da empreitada;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Conceder ao adjudicatário, “Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA”, uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada de ampliação da Marina da Horta, até 7 de Janeiro de 2002.
2. Aprovar o novo plano de trabalhos e o cronograma financeiro correspondente.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 23/2002

de 10 de Janeiro

O desenvolvimento e a urgente criação de valores contemporâneos no arquipélago dos Açores é indissociável de medidas de gestão do património histórico e tradicional das ilhas, que funciona como suporte da memória identitária e explicativa das especificidades dos diferentes processos evolutivos desta cultura insular.

No século XIX, a paisagem da ilha de São Miguel, assim como a da ilha Terceira, foram profundamente transformadas pelo sistema produtivo de laranja exportada em larga escala para Inglaterra: quintas com quartéis protegidos por altos muros de pedra seca e assinaladas por torreões e mirantes; habitações urbanas de arquitectura neoclássica, com torres e varandas de sacada; parques, jardins, estufas e abastadas casas de quinta. No entanto, a cultura da laranja só é compreensível na pluralidade dos instrumentos de produção accionados e articulados pelos trabalhadores ao serviço dos grandes proprietários que se integravam nas redes de comércio atlântico.

As monumentais calçadas de pedra seca, construções especializadas que permitiam a rápida e eficaz circulação de

pesados transportes no interior das quintas de laranja, são instrumentos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema produtivo.

A calçada-mirante da Canada dos Padres, na Vila da Lagoa, pelas suas características morfológicas singulares, pelo seu bom estado de conservação e por se situar numa área de expansão urbana deve ser preservada como elemento explicativo de um sistema técnico de produção agrária dominante no século XIX e como monumento à história do trabalho no arquipélago açoriano.

A calçada-mirante tem significado cultural, tecnoagrário, arquitectónico e histórico, visto ser um instrumento característico do sistema técnico de produção de laranja para exportação no século XIX, associando, de forma singular, a especialização técnica (calçada) à função lúdica em espaço rural (miradouro) de acordo com as características ideossociais da época.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

Artigo Único

Classificar de Interesse Concelhio, a Calçada-Mirante da Quinta da Laranja (Séc. XIX), localizada na Canada dos Padres, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Lagoa, ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 2/2002

de 10 de Janeiro

Considerando que a resolução voluntária de conflitos individuais de trabalho, cometida ao Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho (SERCAT), deve ser plenamente assegurada em sede de Comissões de Conciliação e Arbitragem;

Considerando que para esse desiderato, importa garantir adequado acompanhamento por intérprete de empregadores e trabalhadores com actividade na Região, sempre que não dominem com suficiência o português;

Considerando que a actividade dos intérpretes, importando disponibilidade pessoal e custos de deslocação, deve ser objecto de idêntica compensação;

Determina-se, ao abrigo do artigo 30º, do Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, o seguinte: